PROCESSO Nº 37/09 PROTOCOLO Nº 7.372.782-0/08

PARECER N.º 036/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AFFONSO MARTINEZ ALBALADEJO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 266/09 - GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Affonso Martinez Albaladejo - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Ibaiti, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 3997/06 (fls. 09) autorizou o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola com implantação simultânea, por 1 (um) ano a partir do 2º semestre letivo de 2006 .

A Resolução nº 61/08 (fls. 10) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento, dado anteriormente, por 01 (um) ano a partir do início do 2º semestre de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado no final do primeiro semestre de 2008.

O estabelecimento de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Dom Pedro I, sendo o espaço físico do Governo Municipal.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 120 a 122).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 29);
b) licença sanitária (fls. 114);
c) alvará para funcionamento (fls.115);

d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros **com ressalvas** (fls. 116 ). Às folhas 117, consta protocolo nº 07.372.823-1/08 junto à mantenedora, a fim de obtenção de recursos para a realização do Projeto de Prevenção de Incêndio;

e) Parecer de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 111);

g) Informativo Técnico da Proposta Pedagógica (fls.112).

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

**Matriz Curricular**

| NRE: 32 - IBAITI | | | | | MUNICIPIO: 0980 - IBAITI | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: 00879 - AFFONSO M.ALBALADEJO, E E - E FUND<br>ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | | | | | TURNO: TARDE | | | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | | | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | | | | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | | | |
| BASE NACIONAL COMUM | ARTES | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | CIENCIAS | | | | 3 | 3 | 4 | 4 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | * | | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | | 4 | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| | HISTORIA | | | | 3 | 4 | 4 | 3 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | MATEMATICA | | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | | | 22 | 22 | 23 | 23 | | | | | | |
| PD | L.E.M.-INGLES | ** | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | | | 24 | 24 | 25 | 25 | | | | | | |

PROCESSO Nº 37/09

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| Elias de Aguiar | Artes | Artes |
| *Letícia Bueno de C. Borges | Artes | - Processamento de Dados<br>- Acadêmica em Artes Plásticas |
| Roseli Aparecida de Medeiros | Ciências | Ciências |
| Simone Nascimento zignani | Educação Física | Educação Física |
| *Vanslei da Silva | História | Pedagogia<br>Filosofia |
| César Augusto de Mello | Geografia | Geografia |
| Neemias de Assis Machado | História | História |
| Maria Elena Gonçalves | Língua Portuguesa | Letras: Português e Inglês |
| Mariane Ribeiro Bueno | Língua Portuguesa<br>LEM - Inglês | Letras: Português e Inglês |
| Beatriz Marciano Gonçalves | LEM - Inglês | Letras: Português e Inglês |
| Claudia de Almeida Nogueira | Matemática | Matemática |
| Maria Luci Pegoraro de Souza | Matemática | Matemática |

* Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 144/07 (fls. 110), do NRE de Ibaiti, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.° 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Affonso Martinez Albaladejo - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti .

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (fls. 123), o Parecer n.º 57/09 - CEF/SEED (fls. 125), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do 2º semestre letivo de 2008, até a presente data.

PROCESSO Nº 37/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Affonso Martinez Albaladejo - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.